



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, III e V, do RITJRR;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de recursos especial e extraordinário que tratam de "prescrição intercorrente" em execuções fiscais;

CONSIDERANDO os princípios da economia e celeridade processual; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de movimentação dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos de execução fiscal em que a Fazenda Pública tenha requerido desistência ou renúncia ao prazo recursal, a Secretaria deverá:

I – certificar o trânsito em julgado da decisão que inadmitiu os recursos especial e/ou extraordinário, assim como nos recursos subsequentes; e

II – proceder a baixa dos autos, independentemente de nova conclusão.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Vice-Presidente